



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## DELIBERAÇÃO DO CONSUN nº 01/2025 (republicada)

Disciplina o processo de consulta aos integrantes da unidade acadêmica para envio dos resultados às autoridades competentes, para formação de lista tríplice para escolha e nomeação de docentes para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade, Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, para escolha de docentes para os cargos dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e respectivos Vices, e para escolha de docentes para as Representações nos Órgãos Colegiados CONSUN, CECOM e CEPE, para o quadriênio 2025/2029 e biênio 2025/2027, não se aplicando à Faculdade de Teologia, nos termos do Ato do Grão-Chanceler nº 3/2021, do Ato do Diretor da Faculdade de Teologia nº 5/2024 e 6/2024 e do Ato da Reitora e Presidente do CONSUN nº 1/2024.

O Reitor da PUC-SP, no uso de suas atribuições, após a realização da reunião do Conselho Universitário - CONSUN, de 26 de fevereiro de 2025, na forma do artigo nº 21, XXV do Estatuto da PUC-SP,

### **DELIBEROU:**

**Artigo 1º** - Ficam promulgadas as normas que disciplinam o processo de consulta aos integrantes da unidade acadêmica para envio dos resultados às autoridades competentes, para formação de lista tríplice para escolha e nomeação de docentes para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade, Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, para escolha de docentes para os cargos dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e respectivos Vices, e para escolha de docentes para as Representações nos Órgãos Colegiados CONSUN, CECOM e CEPE, para o quadriênio 2025/2029 e biênio 2025/2027, na forma desta Deliberação.

### **CAPÍTULO I** **DA CONSULTA**

**Artigo 2º** - A consulta aos integrantes da unidade acadêmica para a indicação de professores para ocupação dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade, Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e respectivos Vices, Representantes Docentes nos Órgãos Colegiados CONSUN, CECOM e CEPE se

PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria PUC-SP



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

dará mediante voto direto online, secreto e em um único turno de votação.

**Parágrafo único** - Findo o processo de consulta, será apreciado o resultado pelo CONSUN, em reunião no mês de junho de 2025, para fins de homologação, ato contínuo, será encaminhado às respectivas unidades, para a adoção das providências de indicação e nomeação dos docentes escolhidos, nas formas dos Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP.

**Artigo 3º** - O processo de consulta será pautado pelos princípios da ampla informação, do debate e da livre escolha.

**Artigo 4º** - O processo de consulta respeitará as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da PUC-SP e desta Deliberação, que não poderão ser alteradas desde a instalação do pleito até o seu término.

### **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA E COMISSÕES SETORIAIS**

**Artigo 5º** - A consulta será presidida pela Comissão Central Organizadora (CCO).

**Artigo 6º** - A CCO será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros: 03 (três) professores, 03 (três) funcionários e 03 (três) alunos, todos indicados e nomeados pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias, nos termos do artigo 56, inciso 5º, do Estatuto da PUC-SP.

**§1º** - A aceitação dos membros para compor a CCO implicará a sua automática renúncia ao direito de se candidatar a qualquer um dos cargos.

**§2º** - A CCO terá um Presidente escolhido e nomeado pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

**§3º** - A CCO terá sede no *campus* Monte Alegre, utilizará o e-mail [cco@pucsp.br](mailto:cco@pucsp.br) e a página web [www.pucsp.br/consulta2025](http://www.pucsp.br/consulta2025) e se reunirá por convocação do seu Presidente ou da Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

**§4º** - A CCO nomeará Comissões Setoriais (CSs) nas Faculdades para auxiliá-la na realização da consulta.

**§5º** - A composição das CSs e suas atribuições serão definidas pela CCO.

### **CAPÍTULO III** **DOS VOTANTES**

**Artigo 7º** - São votantes, de acordo com a unidade acadêmica a que pertençam:

PUBLICADO  
Em: 06/05/2025  
Reitoria - PUC-SP



## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

I - todo professor do quadro de pessoal docente, cujo nome foi homologado na lista de votantes, que mantenha vínculo empregatício com a Fundação São Paulo - FUNDASP e esteja no efetivo exercício de suas funções no período de votação.

II - todo aluno regularmente matriculado, no período de votação, em uma ou mais disciplinas do curso escolhido, dentre os de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e os médicos residentes, cujo nome foi homologado na lista de votantes.

III - todo funcionário do quadro administrativo das Faculdades que mantenha vínculo com a Fundação São Paulo e esteja com o contrato de trabalho ativo no período de votação, conforme o disposto em Estatuto e Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

§1º - Professores, funcionários, alunos e médicos residentes, citados nos itens I, II e III deste artigo, que eventualmente ingressarem na Universidade em período posterior à emissão da relação de votantes citadas no § 5º deste artigo, poderão requerer junto à CCO sua inclusão no rol de votantes. A CCO deliberará pela inclusão ou não do requerente, respeitando as normas previstas nesta Deliberação e demais instrumentos normativos da Universidade.

§2º - Cada votante poderá exercer seu direito ao voto uma única vez, por pleito em que estiver habilitado.

§3º - Os alunos matriculados em mais de um curso exercerão o seu direito de voto em todos os cursos em que estiverem regularmente matriculados.

§4º - A CCO publicará na página web [www.pucsp.br/consulta2025](http://www.pucsp.br/consulta2025) a relação dos votantes habilitados por categoria até 28 de março de 2025.

§5º - A relação dos votantes citada no § 4º deste artigo terá como referência a situação funcional e acadêmica do dia 17 de março de 2025 e será expedida, pelo Setor de Desenvolvimento Humano - SDH, relativamente aos professores e funcionários; pela Secretaria de Administração Escolar da Graduação - SAE/Graduação e pela Secretaria de Administração Escolar de Pós- Graduação - SAE/Pós-Graduação, relativamente aos alunos de graduação e pós- graduação *stricto sensu*, pela Secretaria de Administração Escolar da Educação Continuada - SAE/Educação Continuada, relativamente aos médicos residentes.

§6º - Após a publicação das listas de votantes habilitados, que ocorrerá até o dia 28 de março de 2025, eventuais interposições de recursos para inserção ou impugnações de votantes habilitados, desde que devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à CCO, no e-mail [cco@pucsp.br](mailto:cco@pucsp.br) até o dia 31 de março de 2025, sendo os pedidos decididos e respondidos pela CCO até o dia 01 de abril de 2025 e publicadas as listas definitivas de votantes até o dia 04 de abril de 2025.

PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

**§7º** - Para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade poderão participar da votação os docentes no efetivo exercício do magistério, os discentes regularmente matriculados e os funcionários administrativos com contrato de trabalho ativo, lotados nas faculdades, nos termos do artigo 28 do Regimento Geral da Universidade.

**§8º** - Para os cargos de Chefe de Departamento e seu Vice poderão participar da votação, os docentes no efetivo exercício do magistério, lotados no respectivo Departamento, nos termos do Artigo 29, do Regimento Geral da Universidade.

**§9º** - Para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação e seu Vice poderão participar da votação os docentes no efetivo exercício do magistério e os discentes regularmente matriculados, lotados no respectivo curso de Graduação, nos termos do Artigo 30, do Regimento Geral da Universidade.

**§10** - Para os cargos de Coordenador de Programa de Pós-Graduação e seu Vice poderão participar da votação os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação e os discentes regularmente matriculados no respectivo Programa de Pós-Graduação, nos termos do Artigo 31, do Regimento Geral da Universidade.

**§11** - Para os cargos de Coordenador e Vice do Programa de Residência Médica, poderão participar da votação os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no respectivo Programa e para os cargos de Coordenador e Vice do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, os docentes do Programa, nos termos do art. 6º, inciso 1, do Regulamento da Comissão de Residência Multiprofissional ("COREMU").

**§12** - Para os cargos de Representante docente no CONSUN, poderão participar da votação os docentes lotados na Faculdade em que está lotado o Candidato.

**§13** - Para os cargos de Representante docente no CECOM, cuja representação é por *campus*, poderão participar da votação os docentes no *campus* originário de sua Faculdade.

**§14** - Para os cargos de Representante docente no CEPE, poderão participar da votação os docentes lotados na Faculdade que está lotado o Candidato.

## **CAPÍTULO IV** **DOS CANDIDATOS**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade os professores da PUC-SP possuidores do título de Doutor, com no mínimo 3 (três) anos no quadro de carreira do magistério, nos termos do Art. 59, do Estatuto da Universidade.

PUBLICADO  
Em: 06 / 03 / 2025  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

**Artigo 9º** - Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Vice, os professores integrantes do Departamento, possuidores do título de Doutor, pertencentes ao quadro de carreira do magistério, que estejam no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Art. 62, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

**Artigo 10** - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, os professores integrantes do Curso ou do Programa, que estejam no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

**Artigo 11** - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Programa de Residência Médica os docentes do Programa que estejam no efetivo exercício de suas funções e para os cargos de Coordenador e Vice do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional oferecidos pela PUC-SP, conforme Resolução CNRMS nº 02 de 04/05/2010 (Art. 5º, inciso 1, do Regulamento do COREMU).

**Artigo 12** - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CONSUN, os professores da Faculdade, integrantes do quadro de carreira do magistério, nos termos do Art. 20, inciso V, do Estatuto da Universidade.

**Artigo 13** - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CECOM, os professores do campus, nos termos do Art. 19, inciso III, do Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 14** - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CEPE, os professores da Faculdade, portadores do título de Doutor e pertencente ao quadro de carreira do magistério, nos termos do Art. 18, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 15** - Os candidatos indicados nos artigos 8º a 15 deverão inscrever-se por chapas, mediante preenchimento do formulário *forms* a ser divulgado pela CCO, instruído com seu Programa de Gestão. Exceção feita às representações docentes nos órgãos colegiados, que não preveem a figura do suplente, conforme Arts. 18, parágrafo 3º, e 19, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade, e Art. 20, parágrafo 4º, do Estatuto da Universidade.

**Paragrafo único** - Eventuais candidaturas sem o vice deverão ser acompanhadas da devida justificativa que será analisada pela CCO.

**Artigo 16** - Serão indeferidas as candidaturas para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices e dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e respectivos

PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Vices cujos candidatos tenham idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em razão do encerramento da carreira docente, nos termos do Art. 86, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

**Artigo 17** - As inscrições deverão ser efetuadas pelo formulário *Microsoft forms* a ser divulgado pela CCO, no período de 07 a 11 de abril de 2025, sendo a lista das chapas inscritas publicada pela CCO, na página web [www.pucsp.br/consulta2025](http://www.pucsp.br/consulta2025) até o dia 23 de abril de 2025.

**Artigo 18** - O não cumprimento das regras desta Deliberação ou de preceitos Estatutários e Regimentais da PUC-SP implicará em indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

**Artigo 19** - Pedidos de impugnação de chapa/candidaturas ou eventuais recursos sobre homologação de chapas/candidaturas aceitas deverão ser encaminhados à CCO, devidamente fundamentados, pelo e-mail [cco@pucsp.br](mailto:cco@pucsp.br), até o dia 24 de abril de 2025. A resposta aos eventuais pedidos de impugnação ou recursos deverá ser feita até 25 de abril de 2025 e a publicação da lista definitiva das chapas habilitadas na página web [www.pucsp.br/consulta2025](http://www.pucsp.br/consulta2025) deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2025.

### CAPÍTULO V DA CAMPANHA

**Artigo 20** - A campanha ocorrerá no período de 05 a 18 de maio de 2025.

§1º - A campanha deverá revestir-se de clareza suficiente, para que os integrantes de cada unidade acadêmica tenham plenas condições de escolha.

§2º - A CCO deverá definir as regras e propiciar os meios necessários para que ocorra debate aberto à comunidade universitária entre os candidatos, que manifestarem interesse em realizá-lo.

### CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

**Artigo 21** - A votação se dará de forma *on-line*, por meio de plataforma *web*, a ser amplamente divulgada pela CCO.

**Artigo 22** - A votação ocorrerá no período de 19 de maio de 2025, a partir das 12h, a 22 de maio de 2025, até às 13h59m.

PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

**Artigo 23** - A apuração dos votos ocorrerá a partir das 14h, do dia 22 de maio de 2025 e permanecerá até sua conclusão.

**§1º** - A CCO, auxiliada por representante da Divisão da Tecnologia da Informação - DTI, emitirá o relatório de votação, que compreenderá as seguintes categorias:

I - votos válidos obtidos pelos candidatos inscritos;

II - votos em branco;

III - votos nulos.

**§2º** - Serão classificados como brancos os respectivos votos indicados no relatório de votação, mencionado no parágrafo anterior

**§3º** - Serão classificados como nulos os respectivos votos indicados no relatório de votação, mencionado no parágrafo primeiro.

**Artigo 24** - Os votos válidos de alunos e professores serão ponderados segundo o critério da proporcionalidade, aplicando-se as seguintes fórmulas:

I - Para Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade:

$$Tx = Ax + 2 (P+F)x \cdot A / P+F$$

onde:

Tx = votos ponderados no candidato "x";

Ax = votos de alunos da faculdade no candidato "x";

(P+F)x = votos de professores e funcionários da faculdade no candidato "x";

A = número de alunos da faculdade;

P = número de professores da faculdade;

F = número de funcionários da faculdade.

II - Para Coordenador de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e de Programa de Residência Médica:

$$Tx = Ax + Px \cdot A / P$$

onde:

PUBLICADO  
Em: 06 / 03 / 2025  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Tx = votos ponderados do candidato "x";  
Ax = votos de alunos do curso no candidato "x";  
Px = votos de professores do curso no candidato "x";  
A = número de alunos do curso;  
P = número de professores do curso.

**Parágrafo único** - Não haverá ponderação dos votos para os cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador do COREMU e Vice, e Representantes Docentes nos órgãos colegiados.

**Artigo 25** - A apresentação final dos votos apurados discriminará os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos e indicará o percentual de abstenções em cada segmento da comunidade universitária.

**Artigo 26** - A Ata Final da apuração será encaminhada ao CONSUN, mencionando o resultado obtido de cada um dos três segmentos da Universidade, quando couber, para a devida homologação do resultado, e encaminhamento para as respectivas unidades acadêmicas e/ou gestores, para que deem seguimento, nos termos dos artigos 30, XIV, 37, IX e 39, III, "I" e 59 do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º - A publicação dos resultados da apuração será feita até o dia 23 de maio de 2025.

§ 2º - O prazo para interposição de eventuais recursos encerra em 27 de maio de 2025.

§ 3º - A data limite para responder aos eventuais recursos é 30 de maio de 2025.

§ 4º - A publicação da Ata final do resultado do processo de consulta e envio ao CONSUN serão providenciados em 13 de junho de 2025 na página web [www.pucsp.br/consulta2025](http://www.pucsp.br/consulta2025).

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 27** - No ato de sua inscrição, as chapas poderão nomear até 02 (dois) coordenadores de campanha, membros da comunidade universitária, mediante procuração simples, para representar os candidatos junto à CCO.

**Artigo 28** - Os atos relativos ao resultado final da votação poderão constituir objeto de recurso para a Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

§ 1º - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser interpostos perante à CCO e encaminhado à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias junto com a Ata de Apuração Final, sendo certo que o julgamento do aludido recurso precederá a

PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

homologação, pelo CONSUN, do resultado do processo de consulta.

§ 2º - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, que serão admitidos, decididos e respondidos em estrita observância dos prazos previstos no artigo nº 26 desta Deliberação, deverão ser interpostos devidamente fundamentados e dirigidos à CCO, no e-mail [cco@pucsp.br](mailto:cco@pucsp.br).

**Artigo 29** - Não havendo recurso sobre o resultado final da consulta e observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apuração final, será declarada encerrada a consulta, devendo a CCO encaminhar os respectivos documentos à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias, para prosseguimento da tramitação do processo de consulta nos termos desta Deliberação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30** - Cabe aos candidatos e aos seus coordenadores de campanha colaborar para o regular andamento do pleito, podendo:

- I - levar à CCO informações sobre qualquer ocorrência que venha a perturbar o correto desenvolvimento do pleito;
- II - apresentar, por e-mail, impugnações perante quaisquer irregularidades verificadas capazes de prejudicar o correto andamento do pleito ou de alterar o resultado da consulta, respeitando os prazos previstos nesta Deliberação.

**Artigo 31** - Os termos para utilização do cadastro institucional de endereços eletrônicos serão definidos pela CCO, que deverá estar em consonância com a LGPD, a qual também poderá autorizar a sua utilização pelos candidatos, mediante requerimento.

**Artigo 32** - As nomeações serão realizadas pela respectiva unidade responsável, analisando a conveniência e a oportunidade, nos termos do Estatuto e Regimento da Universidade, respeitando a integralização dos mandatos e representações anteriores.

**Artigo 33** - Com exceção dos casos previstos expressamente nesta Deliberação, com relação às decisões das CCO, cabe recurso à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento da decisão recorrida pelo interessado.

**Artigo 34** - Compete à CCO tomar as decisões e definir os procedimentos necessários à aplicação das regras previstas nesta Deliberação.

PUBLICADO  
Em: 06 / 03 / 2025  
Reitoria - PUC-SP



## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

**Artigo 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

**Artigo 36** - O cronograma de ações do Processo de Consulta 2025, aprovado nesta reunião, integrará esta Deliberação.

**Artigo 37** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Júnior  
Reitor e Presidente do CONSUN



PUBLICADO  
Em: 06/03/2025  
Reitoria PUC-SP



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS  
PROCRC

ANEXO 1

PROCESSO DE CONSULTA 2025	
Cronograma de Ações:	
Datas – Períodos	Ações
26/02/2025	Apreciação da minuta da Deliberação do Processo de Consulta 2025 pelo CONSUN.
27/02/2025	Expedição da Deliberação do Consun disciplinando o Processo de Consulta 2025.
28/02/2025	Expedição de Ato da Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias para a nomeação da Comissão Central Organizadora (CCO).
13/03/2025	Data limite para as Faculdades indicarem os membros das Comissões Setoriais (CSs).
14/03/2025	Expedição de Ato do Presidente da CCO para a nomeação das Comissões Setoriais.
17/03/2025	Data de referência da situação acadêmica/funcional para a emissão das listas de votantes.
19/03/2025	Data limite para as Unidades Responsáveis enviarem à CCO as listas de votantes.
28/03/2025	Publicação das listas de votantes habilitados pela CCO.
31/03/2025	Data limite para apresentação de eventuais recursos para inserções ou impugnações de votantes habilitados.
01/04/2025	Data limite para responder a eventuais recursos ou impugnações de votantes habilitados.
04/04/2025	Publicação da lista definitiva de votantes habilitados.
07 a 11/04/2025	Período de inscrição das chapas / candidaturas.

Rua Monte Alegre, 984 – 05014-901 – Perdizes – São Paulo - (11) 3670-8132  
procrc@pucsp.br

PUBLICADO

Em: 06/03/2025  
Reitoria - PUC-SP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS  
PROCRC

PUC-SP

14 a 22/04/2025	Período para validação das chapas.
23/04/2025	Publicação da lista das chapas/candidaturas habilitadas.
24/04/2025	Data limite para apresentação de eventuais recursos ou impugnações das chapas/candidaturas habilitadas ou não habilitadas.
25/04/2025	Data limite para responder eventuais recursos ou impugnações de chapa/candidaturas habilitadas ou não habilitadas.
30/04/2025	Publicação da lista definitiva de chapas/candidaturas habilitadas.
05/05 a 18/05/2025	Período de Campanha Eleitoral.
19/05/2025 – 12h a 22/05/2025 – 13h59	Período de votação.
22/05/2025 – 14h	Apuração.
23/05/2025	Publicação dos resultados da apuração.
27/05/2025	Data limite para apresentação de eventuais recursos sobre os resultados da apuração.
30/05/2025	Data limite para responder a eventuais recursos sobre os resultados da apuração.
13/06/2025	Publicação da Ata Final do Resultado do Processo de Consulta 2025 e envio à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.
Junho	Apreciação do Resultado do Processo de Consulta 2025 pelo CONSUN.